



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

**Comissão Permanente de Licitações**

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

**CONVITE DE PREÇOS Nº 15/2021**

**PROCESSO Nº 4315/2021**

## **ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS VESTIÁRIOS DA BASE DA GUARDA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2021, às 14h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para o Convite supracitado.

Tendo sido divulgado o resultado da habilitação dos licitantes e, não havendo manifestações contrárias, a Comissão decidiu convidar os interessados para esta sessão pública, onde serão abertos os envelopes de proposta das empresas remanescentes habilitadas. Os envelopes encontravam-se custodiados, lacrados e inviolados em poder da Comissão.

Abertos os envelopes, toda documentação apresentada foi disponibilizada para vistas e rubricas dos presentes e desta foram extraídos os seguintes valores ofertados para este certame:

<b>SILVANIR FRANCO:</b>	R\$ 186.711,91
<b>LINNEAR:</b>	R\$ 189.949,95
<b>UMPLER:</b>	R\$ 197.931,10
<b>FLEX COMERCIO:</b>	R\$ 200.568,83
<b>FRAGALLI:</b>	R\$ 200.606,36
<b>BEUVALI:</b>	R\$ 205.673,86

De acordo com os preços apresentados, a melhor oferta foi oferecida pela empresa SILVANIR FRANCO.

A Comissão decide suspender a sessão para proceder à uma análise mais detalhada das propostas, solicitando aporte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, caso necessário.

Aberta a palavra, o representante da empresa FRAGALLI alega que a empresa Flex Comércio apresentou duas planilhas com o mesmo valor total global, mas com os subitens com valores distintos. Com relação à proposta da empresa Silvanir Franco, aponta que os coeficientes de vários itens da tabela de composição estão com valores negativos e alguns itens da composição não conferem com a planilha orçamentária e não contém o valor total no cálculo dos coeficientes. Em relação às propostas das empresas Linnear e Umpler, sugere a abertura da composição do BDI.

O representante da empresa UMLER, por sua vez, alega que na proposta da empresa Silvanir, inúmeros coeficientes negativos nas composições e ausência de demonstração de cálculo de horas da mão de obra empregada nas composições. Em relação à proposta da empresa Linnear, alega que não apresentou a Taxa de Leis Sociais, conforme item 8.1, alínea 'j' do edital e que o BDI apresentado está abaixo dos parâmetros recomendados pelo TCU.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro L. Alonso  
*Presidente*

Daniel Muller de Carvalho  
*Membro*

Fernando Jesus Alves de Campos  
*Membro*

Miguel Fragalli  
*Fragalli Engenharia*

Julio Moran  
*Umpler Engenharia*

Glaucia B. Alves  
*Linnerar Incorporações*